

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**Beneficiadora de Sementes e Cereais Serra Negra Ltda.  
Serra Negra Armazéns Gerais Ltda.-EPP  
Itagiba Ferreira Cortes Neto  
- em Recuperação Judicial -**

**Processo 5002541-95.2020.8.13.0481  
Recuperação Judicial  
"GRUPO SERRA NEGRA"**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio**

**Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial  
Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral**

## Sumário

<b><u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u></b>	<b>3</b>
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	10
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	10
<b><u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u></b>	<b>11</b>
<b><u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></b>	<b>16</b>
<b><u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u></b>	<b>26</b>
4.1 QUADRO DE CREDORES	26
<b><u>5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u></b>	<b>27</b>
<b><u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</u></b>	<b>31</b>
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	31
6.1.1 PROJEÇÃO	32
6.1.2 ANÁLISE	33
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	33
6.3 ANÁLISE	34
<b><u>7. PAGAMENTOS AOS CREDORES</u></b>	<b>35</b>
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	38
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	39
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	40
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	40
7.5 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	41
<b><u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u></b>	<b>41</b>

<b>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</b>	<b>42</b>
<b>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</b>	<b>43</b>
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	44
10.2 CREDORES FORNECEDORES CONTRATANTES	45
10.3 DEMAIS CREDORES FORNECEDORES	46
10.4 DISPOSIÇÕES GERAIS	47
<b>11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS</b>	<b>48</b>
<b>12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>48</b>
<b>13. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>52</b>

---

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **(i) BENEFICIADORA DE SEMENTES E CEREAIS SERRA NEGRA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.120.448.824-4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.640.265/0001-70, com sede na Avenida Marciano Pires, nº 999, Bairro Industrial, CEP 38740-500, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais (“**Sementes Serra Negra**”); **(ii) SERRA NEGRA ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.121.007.967-9, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.831.860/0001-03, com sede na Estrada Municipal PTC 004 s/nº, Km 02, Fazenda Dourados, Zona Rural, CEP 38740-972, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais (“**Serra Negra Armazéns**”); e **(iii) ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO**, Produtor Rural inscrito no CPF sob o nº 211.918.401-15 e no CNPJ sob os nº 36.918.173/0001-30, bem como regularmente cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.160.092.069-6, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob os nºs 001331563.02-24 (Fazenda Barra do Salitre – Patrocínio/MG); 001331563.09-76 (Fazenda Bom Jardim – Patrocínio/MG); 001331563.01-43 (Fazenda Buqueirão – Patrocínio/MG); 001331563.11-31 (Fazenda Campo Limpo – Patrocínio/MG); 001331563.10-50 (Fazenda Dourados – Patrocínio/MG); 001331563.03-05 (Fazenda Duas Pontes – Patrocínio/MG);

001331563.25-37 (Fazenda Lagoa Formosa – Patos de Minas/MG); 001331563.06-31 (Fazenda Matinha / Pântano – Patos de Minas/MG); 001331563.13-95 (Fazenda Claudio – Patrocínio/MG); 001331563.27-90 (Fazenda Palmira – Perdizes/MG); 001331563.23-83 (Fazenda Serra Negra-Lagoinha – Patrocínio/MG); e 001331563.00-62 (Fazenda Serra Negra – Patrocínio/MG), com principal estabelecimento na Estrada Municipal PTC 004 s/nº, Km 02, Fazenda Dourados, Zona Rural, CEP 38740-972, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais (“**Itagiba Ferreira – Produtor Rural**”) doravante denominados em conjunto “**GRUPO SERRA NEGRA**” ou “**RECUPERANDAS**”, os quais requereram, em 3 de junho de 2020, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca da Patrocínio – Estado de Minas Gerais, sob o número 5002541-95.2020.8.13.0481.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi proferida em 7 de junho de 2020, cuja intimação ainda não foi expedida, porém, as Recuperandas tomaram ciência da referida decisão em 9 de julho de 2020, quando apresentaram manifestação nos autos, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 8 de setembro de 2020, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da ciência da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos

efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas e do empresário, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

### 1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, advogada, regularmente inscrito no OAB/MG sob o n.º 170.449, com escritório na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, conjunto 424, torre 4, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-065.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado no anexo a este plano e em sua contabilidade, cuja função seja

indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;

- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor de avaliação do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de

votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins

deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”**: Credores que sub-roгarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-roгação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 7 de junho de 2020, data em que foi proferida a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- **“Data do Pedido”**: Dia 3 de junho de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio – Estado de Minas Gerais.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º,

§2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.

- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: (i) BENEFICIADORA DE SEMENTES E CEREAIS SERRA NEGRA LTDA. (“Sementes Serra Negra”), (ii) SERRA NEGRA ARMAZENS GERAIS LTDA – EPP (“Serra Negra Armazém”), (iii) ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO (“Itagiba Ferreira – Produtor Rural”) – todos em recuperação judicial.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

## 1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

### 1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das

Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## **2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA**

---

O Recuperando Itagiba Ferreira Cortes Neto, morador de Patrocínio desde o 1º ano de idade, graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em Goiânia/GO, no ano de 1982, e durante os anos de graduação já trabalhava no setor

agrícola como técnico em agropecuária, prestando assistência em lavouras de café em diversas propriedades de Goiânia/GO.

Concluída sua graduação em 1982, retornou a Patrocínio/MG para trabalhar com planejamento agrícola como funcionário na empresa Planal, passando a adquirir, no ano de 1983, 50% (cinquenta por cento) do controle acionário da empresa Planal.

No ano seguinte, em 1984, adquire seus primeiros 19,00 hectares (“ha”) de terras em Patrocínio/MG e inicia seu primeiro plantio de café, conseguindo plantar 7,00 ha. Desde então, com seu espírito empreendedor e arrojado, vem adquirindo e arrendando terras no município de Patrocínio e cidades circunvizinhas.

Em 1994, com garra e muito trabalho que sempre nortearam a visão empreendedora do Recuperando Itagiba, e visando a ampliação dos negócios, fundou-se a empresa Sementes Serra Negra, a qual, atualmente, o Sr. Itagiba detém 99,99% do seu controle acionário.

A partir de então, com a instituição da nova moeda no país que permitiu a estabilização da economia e o incentivo de investimentos externos, dando maior segurança ao agronegócio, o Sr. Itagiba investiu fortemente na ampliação de sua estrutura, com a contratação de engenheiros agrônomos, administradores, técnicos em agropecuária e diversos outros colaboradores.

Durante os anos 1995 a 2015, implementou tecnologia de ponta e soluções para sua produção, colheita, beneficiamento e armazenagem, apostando em inovações biotecnológicas para cultivo com a qualidade e excelência que o exigente mercado consumidor interno e externo esperam, contribuindo assim com o crescimento e avanço do país nos mais diversos setores econômicos, sempre atuando com foco, eficiência, responsabilidade ambiental e social, segurança e buscando a todo momento a plena satisfação de clientes e fornecedores.

Atualmente, as Recuperandas contam com mais de 10 culturas diferentes, entre soja, café, milho, sorgo, feijão, trigo, tubérculos, gado de corte e outras, sendo necessária a expansão em Patrocínio MG e cidades vizinhas, como Araxá, Perdizes, Patos de Minas, Guarda Mor e outras.

O dinamismo e excelência que sempre pautaram a atuação do Grupo Serra Negra, somados ao espírito empreendedor e inovador do Sr. Itagiba, transformaram seus negócios em referência na região e no país, resultando na comercialização dos seus produtos para todas as capitais das regiões Sul e Sudeste do país, bem como para as regiões Nordeste, Centro Oeste, no Norte, para as cidades de Manaus Belém, além das várias cidades do interior pelo Brasil a fora.

Por meio de exportadoras parceiras, o Café do Grupo Serra Negra é vendido em toda a Europa. Esse café é produzido em áreas próprias, acima de 1.000 metros de altitude e com cultivo cuidadoso e diferenciado, resultando alta qualidade (café acima de 80 pontos na escala SCA).

Na trajetória de desenvolvimento e especialização, o Grupo Serra Negra sempre pautou suas atividades no compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução de efeitos danosos ao meio ambiente e priorizando a gestão de resíduos, de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional, sem deixar de lado a qualidade que lhe fez ser referência no agronegócio.

Isto porque, o Grupo Serra Negra acredita na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados como forma de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental, de modo que preza pelo conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

Desta forma, o Grupo Serra Negra segue uma política interna rígida, que busca garantir a integridade de seus produtos, preservando sua qualidade do início ao fim do processo produtivo e comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por meio de estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de

sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Hoje, o Grupo Serra Negra emprega mais de 270 colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos na região da Patrocínio/MG e adjacências, sendo importante indutor de desenvolvimento social, tendo sido, durante os últimos 38 anos, um grande gerador de empregos e tributos no município.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores do Grupo Serra Negra são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque ao grupo no cenário da agroindústria, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo Serra Negra sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, o que indiscutivelmente colocou o Grupo Serra Negra em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Não obstante a trajetória de expressivo crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de 38 (trinta e oito) anos de existência, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, agravada pela severa crise econômica decorrente dos efeitos da crise pandêmica no mundo todo, que atingiu duramente o Grupo Serra Negra, faz-se necessário socorrer-se da Lei de Recuperação de Empresas para que possa retomar a higidez de suas atividades, a fim de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuirão totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus fornecedores e colaboradores.

### **3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Conforme já exposto, o Grupo Serra Negra possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no agronegócio brasileiro ao longo desses 38 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas

inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O Grupo Serra Negra sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seu fundador sempre acreditou no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos. Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

Nos últimos anos, a partir de 2014, o Grupo Serra Negra enfrentou diversos desafios voltados ao setor, como as intempéries climáticas, cujas geadas atingiram fortemente a região, principalmente nos anos de 2015/2016<sup>1</sup>, culminando também com a que foi a pior crise da bataticultura brasileira, e a elevação dos preços de mercado/produtos agrícolas.

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/07/cafeicultores-de-serra-do-salitrecontabilizam-prejuizos-apos-geada.html>

Somando-se a isso, no ano de 2016, o Grupo Serra Negra havia firmado um grande contrato com a maior indústria de batatas brasileira e fabricante de batata pré-frita congelada, para o fornecimento de 240 mil sacas de batata (12 milhões de quilos), pelo valor de R\$ 11,5 milhões.

Entretanto, no mesmo período, foi construída uma empresa ao lado da sede do Grupo Serra Negra em Patrocínio/MG e, com isso, a rede da CEMIG ficou sobrecarregada e não suportou o fornecimento de energia elétrica às duas empresas, fazendo com que o abastecimento de energia elétrica à câmara fria onde eram estocadas 48 mil caixas de sementes de batata, fosse cessado.

Com isso, o Grupo Serra Negra não pôde cumprir com seu contrato junto à indústria de batatas, ocasionando prejuízo de dezenas de milhões de reais, o que impactou severamente o fluxo de caixa da companhia. Tal questão, inclusive, foi judicializada a fim de buscar minimizar os mencionados prejuízos, porém, a ação que tramita em juízo desta comarca ainda pende de julgamento.

Diante dessa conjuntura comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram obrigados a celebrar sucessivas operações de crédito, com

juros maiores do que os comumente praticados na agroindústria, para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas de juros exorbitantes, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, culminando na atual crise econômico-financeira que aflige as Recuperandas.

A concomitância *(i)* do cenário macroeconômico nacional e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, *(ii)* do cenário microeconômico setorial, que foi altamente afetado pelas oscilações sofridas pelo setor, *(iii)* pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas da companhia, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos bancos<sup>2</sup> e *(iv)* dos problemas comerciais ocasionados em razão da falta de estrutura da concessionária de energia elétrica, que gerou prejuízo de dezenas de milhões ao Grupo Serra Negra, exigiu que este atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de recursos fornecidos por terceiros.

---

<sup>2</sup> Não é novidade que o Brasil é o país com juros bancários mais altos do mundo: <http://g1.globo.com/economia/seudinheiro/noticia/2016/04/inadimplencia-e-juros-bancarios-sao-os-maiores-em-cinco-anos-revela-bc.html>

Não obstante, o Grupo Serra vinha buscando honrar com suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento dos desafios enfrentados nos últimos anos, aproveitando as expectativas de retomada econômica do setor, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

Ocorre que o Grupo Serra Negra, por possuir uma característica de manter grande parte do seu endividamento em dólar, vem sofrendo forte impacto pelo atual cenário de verdadeiro caos econômico, instalado em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Coronavírus – COVID19, que já atinge aprox.. 373 mil mortes no mundo, sendo 29 mil somente no Brasil.

Como é de notória divulgação, muito antes da crise sanitária atingir o Brasil, a Covid-19 teve seu primeiro caso confirmado no dia 31.12.2019 em uma província da China e foi se alastrando pela Ásia e Europa em ritmo assustador, razão pela qual Organização Mundial da Saúde - OMS, que decretou pandemia do novo coronavírus no dia 11.03.2020<sup>3</sup>.

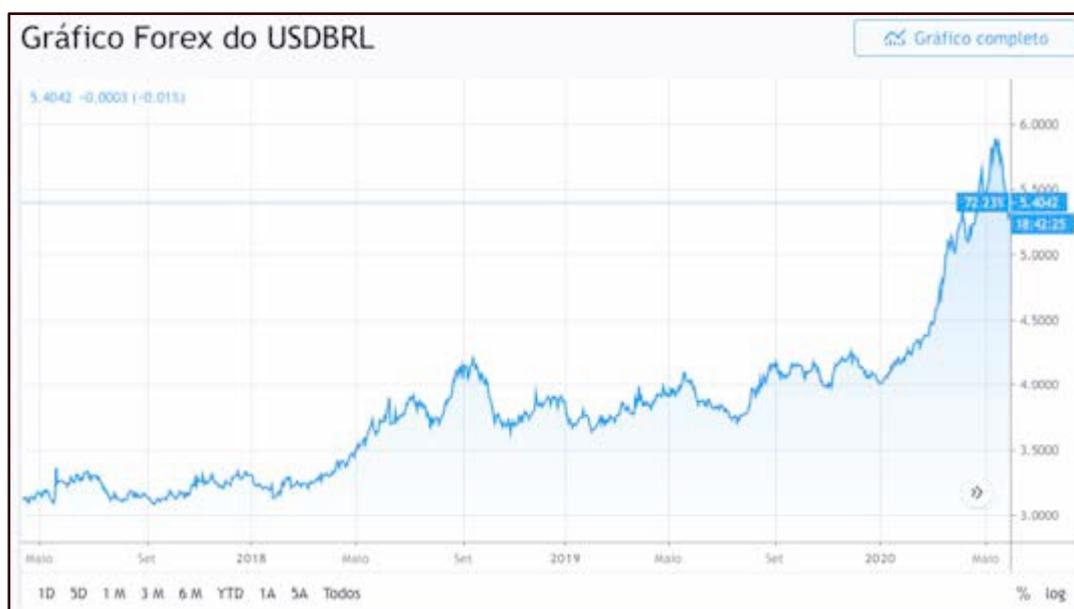
É cediço que a China é uma potência mundial e a maior parceira comercial do Brasil na exportação de *commodities*<sup>4</sup> e os efeitos do necessário isolamento social para contenção

---

<sup>3</sup> <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/>

<sup>4</sup> Em 2019 o Brasil Exportou para a China o valor total de US\$ 62,87 Bilhões. A Soja foi o produto mais exportado pelo Brasil no último ano, conforme você pode conferir em nosso texto sobre as Exportações Brasileiras. **E justamente a Soja foi o produto que o Brasil mais vendeu para os Chineses.** – fonte: <https://www.fazcomex.com.br/blog/principais-produtos-exportados-do-brasil-para-china/>

da pandemia, inclusive com fechamento de portos, aeroportos e fronteiras, a partir da China e em diversos países da Europa, causaram desastrosos impactos econômicos no mercado mundial, inclusive o interno, gerando quedas sistêmicas nas bolsas de valores de todo o mundo e no Brasil<sup>5</sup>, fazendo com que investidores retirassem recursos do país<sup>6</sup>, levando a disparada do dólar frente ao real, com recordes históricos<sup>7</sup>.



Fonte - <https://br.tradingview.com/symbols/USDBRL/> efeitos

Como frisado alhures, grande parte do endividamento do Grupo Serra Negra é em dólar americano (USD), característica das operações financeiras no agronegócio, fazendo com

<sup>5</sup> <https://www.infomoney.com.br/mercados/preocupacao-com-coronavirus-aumenta-e-derruba-mercadospelo-mundo-o-que-fazer-agora/>

<sup>6</sup> <https://investidor.estadao.com.br/investimentos/investidor-estrangeiro-retira-dinheiro-da-bolsa-e-defundos-de-investimento/>

<sup>7</sup> <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/04/02/fechamento-dolar-bolsa.htm>

que a disparada na variação do câmbio decorrente da crise pandêmica tenha gerado desencaixe de caixa da companhia, distanciando-a do seu *break even point*<sup>8</sup>.

Com o avanço da Covid-19 no Brasil, o Congresso Nacional, de forma inédita decretou estado de calamidade pública<sup>9</sup> no país no dia 20.03.2020, bem como o Governo, os entes federativos e municípios vêm trabalhando para buscarem solução, tanto para contenção da crise pandêmica, como para adoção de medidas para reduzir os impactos econômicos-sociais.

Desde a adoção das medidas de isolamento social, a crise interna, somada à crise política e alavancada pela crise econômica global, vem causando abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.

Além da disparada na variação cambial, numa visão macroeconômica, o agronegócio também sente os efeitos da crise pandêmica de forma transversa, na medida em que o mercado como um todo está vivendo um verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo, diante do fechamento geral do comércio e o isolamento social que vêm ocasionando paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica.

---

<sup>8</sup> **Ponto de equilíbrio**, é a denominação dada ao estudo, nas empresas, principalmente na área da contabilidade, onde o total das receitas é igual ao total dos gastos.

<sup>9</sup> [https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidadepublica?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=twitter](https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidadepublica?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter)

Ainda, diante desse viés recessivo e da volatilidade do mercado, não há oferta de crédito no mercado financeiro.

Os bancos mundiais e governos vêm, diariamente, injetando dinheiro na economia na tentativa de minimizar os efeitos da crise econômica decorrente da crise pandêmica, porém, como vimos diariamente nos noticiários, a injeção desses recursos não está sendo suficiente.

A gravidade da crise setorial anterior somada à excepcionalidade da que é hoje a maior crise econômica dos últimos 100 anos, maior até que a crise da depressão de 1929<sup>10</sup>, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Recuperandas é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que

---

<sup>10</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/grande-paralisacao-levara-economia-global-a-piorrecessao-desde-29-diz-fmi.shtml>

apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Para o enfrentamento da matéria trazida à baila, é importante ter em mente a intenção do legislador ao buscar, por meio da total reformulação do Decreto-Lei nº 7.661/45, dar uma nova roupagem ao instituto falimentar brasileiro, buscando conceitos na legislação Norte-Americana, com viés de salvaguarda e estímulo da economia interna.

Com o advento da Lei nº 11.101/05, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia, a companhia terá condições – como já vinha demonstrando – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o Grupo Serra Negra tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus

credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Com efeito, a adoção pelo Grupo Serra Negra de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, certamente permitirá que as empresas do Grupo Serra Negra também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

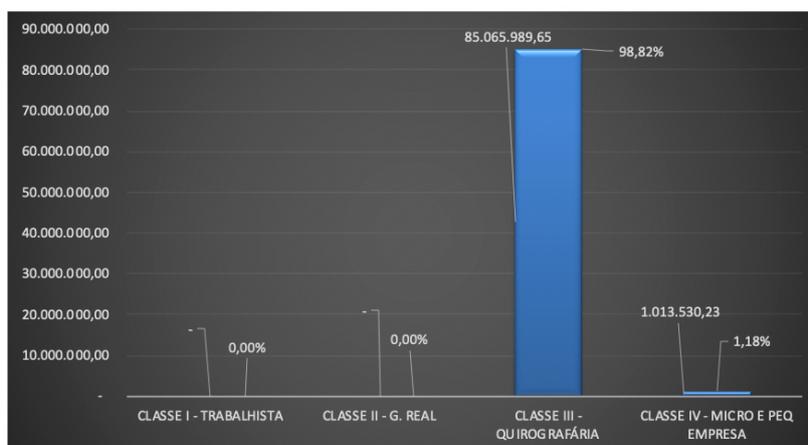
#### 4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

##### 4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:

**RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA**  
**GRUPO SERRA NEGRA**

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	-	
CLASSE II - G. REAL	-	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	85.065.989,65	98,82%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	1.013.530,23	1,18%
<b>TOTAL</b>	<b>86.079.519,88</b>	<b>100,00%</b>



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores está dividida entre credores quirografários (classe III); e credores microempresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

## 5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

---

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está

demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador

Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio, do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
3. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

### 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

### 6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

	FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA	
	2021 - BASE		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028	
RECEITA OPERACIONAL	64.889.870,00	100,00%	67.865.220,00	100,00%	67.281.081,82	100,00%	78.932.281,11	100,00%	78.858.889,87	100,00%	78.812.886,44	100,00%	78.868.618,87	100,00%	81.888.329,88	100,00%
TRIBUTOS DEVENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES	4.521.806,90	7,00%	4.762.219,60	7,00%	4.700.502,69	7,00%	5.278.951,68	7,00%	4.964.986,57	7,00%	5.204.581,47	7,00%	5.155.546,63	7,00%	5.798.587,04	7,00%
RECEITA LÍQUIDA	60.367.963,10	93,00%	63.103.000,40	93,00%	62.580.579,13	93,00%	73.653.329,43	93,00%	73.893.903,30	93,00%	73.608.304,97	93,00%	73.713.072,24	93,00%	76.089.742,84	93,00%
CUSTOS VARIÁVEIS	35.097.288,52	54,00%	35.799.239,29	52,80%	36.515.219,88	54,30%	37.265.324,36	54,30%	37.999.639,82	54,56%	38.750.187,05	54,24%	39.515.187,35	54,67%	40.285.753,30	49,80%
CUSTOS VARIÁVEIS DA VENDA	387.340,01	0,60%	395.343,86	0,58%	404.250,74	0,60%	411.215,75	0,54%	419.542,87	0,56%	427.892,91	0,58%	436.491,17	0,59%	445.221,60	0,54%
CUSTOS COM COMÉRCIO	34.709.848,50	53,70%	35.403.895,43	52,22%	36.110.969,14	53,74%	36.854.108,61	49,84%	37.579.096,95	51,86%	38.322.294,14	50,88%	39.088.715,78	51,88%	39.830.531,80	48,22%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	24.970.674,58	38,00%	27.303.761,11	40,20%	26.065.359,25	38,80%	36.388.004,07	46,00%	35.894.263,47	46,88%	34.858.117,92	46,96%	34.197.884,89	46,18%	36.259.210,87	45,40%
CUSTOS FIXOS	24.101.651,44	37,10%	24.571.843,57	36,20%	24.851.649,49	37,00%	24.811.341,62	31,70%	24.987.358,40	31,70%	24.987.358,40	31,70%	24.987.358,40	31,70%	24.987.358,40	31,70%
DESPESAS COM PESSOAL	11.275.105,52	17,40%	11.500.607,84	16,90%	11.780.639,78	17,40%	11.965.392,18	15,10%	12.204.536,82	15,50%	12.448.273,54	16,00%	12.691.800,11	16,40%	12.935.511,11	15,60%
DESPESAS COM UTILIZAÇÃO	3.205.105,36	4,90%	3.266.042,87	4,80%	3.327.364,74	4,90%	3.389.912,04	4,30%	3.453.730,18	4,30%	3.518.794,49	4,50%	3.584.810,18	4,60%	3.651.283,88	4,50%
DESPESAS COM DEPRECIACÃO	1.888.180,00	2,90%	1.718.894,60	2,50%	1.751.180,47	2,60%	1.798.204,08	2,20%	1.821.938,14	2,20%	1.858.366,79	2,40%	1.895.138,04	2,50%	1.933.444,74	2,30%
DESPESAS COM COMUNICACÃO	94.884,28	0,15%	96.988,17	0,14%	98.598,87	0,15%	100.409,83	0,13%	102.500,13	0,14%	104.851,34	0,14%	107.441,14	0,14%	110.173,96	0,13%
DESPESAS COM ENERGIA	93.421,44	0,14%	94.380,27	0,14%	94.380,27	0,14%	94.380,27	0,12%	94.380,27	0,12%	94.380,27	0,12%	94.380,27	0,12%	94.380,27	0,12%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	1.562.595,84	2,40%	1.584.103,84	2,30%	1.611.830,00	2,30%	1.645.144,44	2,10%	1.684.050,00	2,10%	1.728.540,00	2,20%	1.778.670,00	2,30%	1.834.540,00	2,20%
DESPESAS OUTRAS	4.004.400,00	6,10%	4.084.488,00	6,00%	4.168.177,26	6,20%	4.254.871,22	5,70%	4.344.491,34	5,70%	4.437.138,17	5,70%	4.532.808,49	5,70%	4.631.796,89	5,50%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	2.102.580,00	3,20%	2.175.231,60	3,20%	2.251.730,20	3,30%	2.331.109,84	2,90%	2.413.450,64	3,00%	2.500.540,64	3,20%	2.592.431,45	3,20%	2.689.464,08	3,20%
DESPESAS COM MATERIAIS	250.740,00	0,39%	255.754,80	0,38%	260.888,00	0,39%	266.087,29	0,36%	271.409,04	0,36%	276.937,22	0,36%	282.574,97	0,36%	288.321,44	0,36%
DEBITO LÍQUIDO	877.820,14	1,36%	1.084.751,24	1,60%	1.112.798,00	1,64%	1.081.360,00	1,38%	1.011.000,00	1,30%	1.070.468,00	1,38%	1.067.876,00	1,38%	1.021.615,00	1,25%
ACRÉSCIMOS	890.396,15		9.481.861,90		4.887.288,01		8.978.615,17		11.887.766,11		16.977.061,90		18.413.894,40		27.880.041,00	
PMVTO					1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00	
DEBITO TOTAL	890.396,15		9.481.861,90		9.290.480,71		8.676.694,87		10.088.983,00		12.881.285,00		17.222.087,00		26.691.215,00	

FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA		FAZ. SERRA NEGRA	
2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036	
79.829.290,48	100,00%	83.498.280,51	100,00%	81.203.308,00	100,00%	86.681.811,82	100,00%	86.867.289,21	100,00%	81.611.219,24	100,00%	89.784.242,47	100,00%	87.777.816,20	100,00%
5.396.583,29	7,00%	5.876.880,90	7,00%	5.476.707,54	7,00%	6.067.887,09	7,00%	5.946.803,95	7,00%	6.540.849,85	7,00%	6.279.294,87	7,00%	6.844.633,70	7,00%
74.432.707,19	93,00%	77.621.401,61	93,00%	75.726.599,46	93,00%	80.613.924,73	93,00%	80.920.485,26	93,00%	75.070.369,39	93,00%	83.504.947,60	93,00%	80.933.182,50	93,00%
41.121.087,34	51,50%	41.844.508,69	49,80%	42.784.368,56	52,10%	43.639.046,84	50,24%	44.511.368,18	52,00%	45.402.085,24	49,80%	46.301.126,84	51,60%	47.208.226,28	49,10%
454.125,89	0,57%	463.208,34	0,55%	472.471,51	0,58%	481.921,86	0,54%	491.580,00	0,56%	501.341,41	0,54%	511.194,44	0,57%	521.047,89	0,59%
40.667.961,45	50,87%	41.381.300,35	49,31%	42.311.897,05	51,52%	43.157.144,98	49,79%	44.020.287,18	51,82%	44.900.843,83	49,25%	45.789.932,40	51,60%	46.714.028,39	47,78%
93.222.139,91	41,57%	96.127.406,92	40,40%	92.556.061,85	40,19%	99.874.091,89	40,40%	96.889.487,03	40,00%	91.691.099,26	44,61%	97.114.218,88	41,37%	93.899.261,21	44,60%
27.067.120,13	33,80%	27.588.063,53	32,80%	28.109.823,78	34,70%	28.702.820,16	33,11%	29.276.877,86	34,40%	29.832.206,13	31,80%	30.469.450,24	33,90%	31.088.826,25	31,77%
14.210.583,15	18,50%	14.719.794,82	18,00%	15.244.209,24	18,70%	15.819.174,53	18,17%	16.399.580,06	18,50%	16.985.551,26	19,50%	17.577.263,28	19,50%	18.166.245,24	19,77%
3.521.800,85	4,40%	3.592.859,26	4,20%	3.664.209,24	4,50%	3.737.480,37	4,31%	3.812.240,17	4,40%	3.888.488,68	4,74%	3.966.254,68	4,42%	4.045.767,77	4,60%
1.972.113,84	2,47%	2.011.553,91	2,40%	2.051.787,29	2,50%	2.092.823,77	2,41%	2.134.679,22	2,51%	2.177.372,81	2,60%	2.220.920,26	2,60%	2.265.806,87	2,60%
130.949,44	0,16%	133.868,43	0,16%	136.843,80	0,16%	139.874,63	0,16%	142.965,24	0,16%	146.117,11	0,18%	149.327,84	0,17%	152.601,14	0,17%
308.288,18	0,38%	310.664,13	0,37%	313.071,61	0,38%	315.512,68	0,36%	317.998,92	0,37%	320.530,92	0,38%	323.110,12	0,37%	325.729,54	0,37%
689.033,00	0,87%	691.803,69	0,83%	694.619,26	0,85%	697.481,55	0,79%	699.399,87	0,81%	701.374,26	0,79%	703.415,72	0,80%	705.517,22	0,79%
4.061.762,89	5,07%	4.265.429,48	5,10%	4.481.341,56	5,50%	4.678.968,08	5,39%	4.794.608,28	5,50%	4.928.730,76	5,64%	5.080.705,76	5,66%	5.260.861,17	5,51%
2.988.787,87	3,70%	3.048.601,51	3,64%	3.109.660,12	3,71%	3.181.595,18	3,60%	3.264.867,09	3,70%	3.359.819,63	3,85%	3.466.894,63	3,84%	3.586.471,90	3,84%
296.781,87	0,37%	299.857,21	0,36%	305.650,66	0,38%	311.768,67	0,36%	317.998,85	0,37%	324.408,93	0,39%	330.946,11	0,37%	337.468,29	0,38%
8.205.019,78	10,20%	8.598.366,39	10,17%	8.453.177,85	10,40%	9.271.091,63	10,54%	9.213.274,50	10,46%	10.088.899,64	12,40%	10.515.888,42	11,80%	11.018.211,97	12,60%
6.104.419,76	8%	6.598.366,39	8%	6.418.177,85	8%	7.211.071,63	8%	7.113.274,50	8%	7.888.899,64	10%	8.315.888,42	9%	8.818.211,97	10%
81.242.294,81		99.881.279,89		62.077.236,64		66.867.288,07		69.698.266,79		63.765.511,03		69.147.279,28		61.641.679,91	
1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00		1.801.817,00	
88.044.107,81		101.683.096,89		63.879.053,64		68.689.105,07		71.500.083,79		65.567.328,03		70.959.096,28		63.443.496,91	

(\*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais.

### 6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 64,6 milhões de faturamento, o que corresponde a 5,4 milhões de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 0,8% acumulado, apesar de ser considerado nas projeções flutuações históricas de mercado, chegando ao volume 103,6 milhões no último ano previsto do exercício.

### 6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

### 6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## 7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

---

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail ([rj@sementesserranegra.com.br](mailto:rj@sementesserranegra.com.br)), exigindo comprovante de recebimento. A conta

deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela Recuperanda. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculadas às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano,

de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

### **7.1 CLASSE I – TRABALHISTA**

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a

contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

## **7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL**

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

### **7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

### **7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

#### **7.5 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES**

Os Credores Extraconcurssais que desejarem receber seus créditos Extraconcurssais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

#### **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS**

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário

Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

## **9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

---

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou faturizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cópias que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diária e crime de desobediência.

## **10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA**

---

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos devidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização,

que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

### **10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

## **10.2 CREDORES FORNECEDORES CONTRATANTES**

O Fornecedor de Mercadorias e/ou Serviços que, além de fornecer para as Recuperandas, for comprador dos seus produtos e/ou serviços, poderá ser enquadrado na condição de Credor Fornecedor Contratante, observadas as seguintes condições:

1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e/ou serviços e as compras de produtos e/ou serviços das Recuperandas nas mesmas condições anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou mais benéficas.
2. Os valores devidos às Recuperandas pelo Credor até a data da homologação do plano em razão do cumprimento das obrigações poderão ser compensados para liquidação total ou parcial do saldo devedor inscrito no Quadro Geral de Credores, corrigindo-se o valor do crédito da mesma forma que o valor do débito, assegurando a amortização linear entre ativos e passivos.
3. Eventual saldo devedor será liquidado sem qualquer deságio, em fluxo que deverá constar no Termo de Adesão.

4. Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os Credores Fornecedores Contratantes que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

### **10.3 DEMAIS CREDORES FORNECEDORES**

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas.

2. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de até 30 dias e com isso receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;

c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 dias e com isso receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

#### **10.4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do

encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

## **11. PAGAMENTO A CREDITORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS**

---

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 7.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

## **12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das

Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será

convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanarem o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por

escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

**Estrada Municipal PTC 004 s/nº, Km 02, Fazenda Dourados, Zona Rural**

**Patrocínio /MG**

**CEP 38740-972**

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Patrocínio (MG), 4 de setembro de 2020.



**GRUPO SERRA NEGRA**  
**Itagiba Ferreira Cortes Neto**